



LIVRO: 11.511-  
Sp01

FLS.: 003.-

= LIVRO Nº 11.511 - PÁG. Nº 003 -AM - PRIMEIRO TRASLADO =

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

**SAIBAM** quantos esta virem que, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leoncio de Carvalho, 234, 10º andar, onde em diligência a chamado vim, e aí perante mim Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 29.341.643/0001-80, com seu estatuto social consolidado datado de 19/11/2022, registrado na JUCESP sob nº 23.311/23-0, aos 16/01/2023, que fica arquivado neste Tabelião sob nº 1404/2023, com sede à Alameda Tocantins, 125, 15º andar, conjunto 1.502, Alphaville Industrial, em Barueri, neste Estado de São Paulo, CEP – 06455/020, neste ato representada nos termos do Artigo 29º do referido Estatuto, por seu Diretor Presidente- **ROQUE PELLIZARO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 1.432.404 SSP/SC e CPF/MF 750.112.209/15 e por seu Diretor Financeiro- **MARCELO SALLES BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 485.569 SSP/ES e CPF/MF 826.568.947/00, ambos com o mesmo endereço comercial da empresa por eles representada, eleitos pela RCA realizada aos 28/04/2022, registrada na JUCESP sob nº 2.891/23-2, aos 06/01/2023, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter alteração contratual posterior à acima citada; os presentes, face aos documentos apresentados, foram identificados por mim Escrevente, do que dou fé: E, por ela OUTORGANTE, na forma representada, foi dito o seguinte: Que pela presente resolvem constituir uma sociedade anônima, subsidiária integral da outorgante, nos termos do Artigo 251, da Lei 6.404 de 1976 (Lei das S.A.), sendo dispensada a Ata de Assembleia autorizando a presente constituição de subsidiária integral, uma vez que não há exigência em tal sentido no estatuto social da outorgante, respondendo civil e criminalmente pela presente constituição e, tendo a **OUTORGANTE** como única acionista, disciplinando-se a sociedade anônima ora constituída pelo **ESTATUTO SOCIAL**, a seguir transcrito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10202602114300.001570300-5

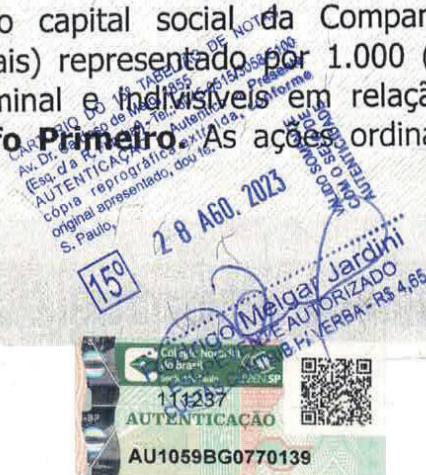
R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 República - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

9  
150  
20-AUG-2023  
Melgar Jardim  
AUTENTICAÇÃO  
11-2174-6858





devendo o mesmo ser respeitado e integralmente cumprido pela acionista controladora, a ora OUTORGANTE: **ESTATUTO SOCIAL DE SPC BRASIL S/A TECNOLOGIA DE DADOS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º. A SPC BRASIL S/A TECNOLOGIA DE DADOS** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e suas alterações posteriores. **Parágrafo Único.** A sociedade é subsidiária integral da SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO DO BRASIL S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob nº 29.341.643/0001-80. **Art. 2º** A Companhia tem sua sede no município de Barueri, à Alameda Tocantins, nº 125, 15º andar, conjunto 1502, Alphaville Industrial, em Barueri, neste Estado de São Paulo, CEP – 06455/020. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º.** A Companhia visa fomentar a atividade comercial dos diferentes segmentos de atividade econômica no país, propiciando o aumento na segurança das transações comerciais, e atuará disponibilizando serviços de utilidade para a sociedade em geral, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção de desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **a)** A prestação de serviços de informações cadastrais, comportamentais, mercadológicas e de proteção ao crédito, com o arquivamento, processamento, beneficiamento, tratamento e disponibilização, incluindo consultoria, desenvolvimento de sistemas e projetos e elaboração e venda de pesquisas; **b)** Desenvolvimento e exploração de soluções de meios de pagamento em geral próprias ou de terceiros; **c)** Desenvolvimento, distribuição, consultoria, cessão e licenciamento de direito de uso de software próprio ou de terceiro; **d)** A intermediação, o desenvolvimento e a disponibilização de soluções tecnológicas que tenham por objetivo o apoio às diversas fases dos ciclos de negócios dos diferentes segmentos de atividade econômica em operação no Brasil e no exterior, seja através da análise de risco ou de oferta de informações combinadas ou isoladas; **e)** Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **f)** Certificação digital; **g)** Gerenciamento de campanhas de acionistas e terceiros; **h)** Participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior; **i)** Realização de Joint Ventures ou parcerias comerciais para o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia; **j)** Cessão de mão de obra; e **k)** Cobrança; **l)** Processamento de dados; e **m)** Administração de caixa de terceiro. **Art. 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Art. 5º.** As partes declaram que o capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia, e que está integralizado. **Parágrafo Primeiro.** As ações ordinárias





9º TABELÃO DE NOTAS  
 SÃO PAULO - SP  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ações ordinárias da Companhia, independente de reforma estatutária, mediante decisão do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei 6404/76. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Art. 7º.** A Assembleia Geral será realizada ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social. **Art. 8º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária, nos casos de retardo de convocação pelos órgãos da administração da Companhia por mais de 1 (um) mês, e quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, nos casos que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias. **Art. 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante comunicação por escrito, através da publicação de no mínimo 3 (três) vezes do Edital de Convocação, sendo o primeiro Edital de Convocação publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da assembleia, no qual deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, se será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância, ficando, desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.. A Companhia disponibilizará os documentos exigidos com a antecedência estabelecida pela legislação vigente. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a acionista. **Art. 10.** Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seu representante legal ou por procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, nos termos da Lei das S.A. **Art. 11.** Compete à Assembleia Geral: **a)** Reformar o Estatuto Social; **b)** Aumentar ou reduzir o Capital Social em valor superior àquele previamente autorizado por este Estatuto; **c)** Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **d)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; **e)** Autorizar a emissão



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602114300.001570301-3

R Marconi 124 Andaraí - São Paulo - SP  
 Fone: 11 2374-6858

CARTÃO DE NOTAS  
 ALTA de 1500  
 original e reprográfico  
 S. Paulo, 21 de maio de 2023  
 RODRIGO JARDINI  
 ESCRETOÁRIO  
 111237  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1059BG0770116





de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista nesse Estatuto Social; **f)** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, e eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **g)** Autorizar os administradores a confessar falência, requerer recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial; **h)** Deliberar sobre a proposta de remuneração global de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **i)** Deliberar sobre a destinação ou retenção do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e **j)** Deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia; **k)** Encaminhar à Assembleia Geral proposta de incorporação, fusão, cisão, transformação ou aquisição de controle acionário da Companhia; **l)** Aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades combinando recursos ou esforços para a realização dos seus objetos ou participar de atividades ou empreendimentos comuns; e **m)** Propor de incorporação ou aquisição de controle acionário de qualquer sociedade pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Dependirão de voto afirmativo da Assembleia Geral de Acionistas da controladora SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO DO BRASIL S.A. para serem acolhidas pelo Presidente do Conselho as deliberações atinentes aos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "j". **Parágrafo Segundo.** Dependirão de voto afirmativo do Conselho de Administração da controladora SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO DO BRASIL S.A. para serem acolhidas pelo Presidente do Conselho as deliberações atinentes aos itens: "i", "k" e "l". **Art. 12.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 13.**

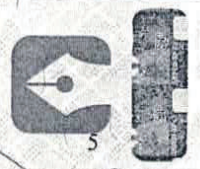
A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, até 30 (trinta) dias após a eleição e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.. **Parágrafo Segundo.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual. **Parágrafo**

1159  
28 Aço. 2023  
Rodrigo Melgar Jardim  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA





9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social.

**Parágrafo Quarto.** O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da lei ou deste Estatuto.

**Seção I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 14.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros éticos e capacitados, que sejam alinhados com os valores da Companhia, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** A eleição será realizada por chapa, na qual deverão ser designados o candidato a Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros; observadas as diretrizes de voto afirmativo da controladora SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO DO BRASIL S.A.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente, para o restante do prazo do mandato.

**Parágrafo Terceiro.** Estabelecem-se os seguintes requisitos para a qualificação dos membros do Conselho de Administração: **a)** Alinhamento com valores da Companhia e o seu Código de Conduta; **b)** Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio; **c)** Disponibilidade de tempo; **d)** Motivação; **e)** Visão estratégica; **f)** Ausência de conflito de interesse; **g)** Conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa; **h)** Capacidade para trabalho em equipe; **i)** Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros; **j)** Noções de legislação societária; **k)** Percepção do perfil de risco da Companhia; **l)** Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **m)** Reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro; **n)** Não participar, a qualquer título, nem ocupar cargos de administrador em sociedades concorrentes da Companhia; e **o)** Não ser empregado da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou mensagem eletrônica aos participantes da reunião na data da reunião.

**Parágrafo Quinto.** O Conselho de Administração adotar o Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602114300.001570302-1

R Marconi 124 Andar 1 Ao O República - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

CR. 7.010/2018  
Av. Dr. Manoel de Barros, 3005-006 - Jd. Azeiteiro, São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO  
cópia representada, 03/08/2023  
15  
8 AGO. 2023  
Dr. Paulo Roberto Fernandes  
Margar Jarchini  
ANTE NOT. RIZZO  
R. VERVA, 45 - 05315-000



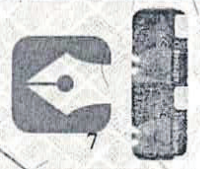


situações de conflito com a Diretoria, bem como deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; (ii) das normas de seu funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesse; (iv) do seu sistema de votação; (v) da sua secretaria; (vi) das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; (viii) da execução do seu orçamento e (ix) da interação com o auditor independente. **Art. 15.** Compete ao Conselho de Administração: **a)** Encaminhar à Assembleia Geral proposta de incorporação, fusão, cisão, transformação ou aquisição de controle acionário da Companhia; **b)** Aprovar o plano estratégico da Companhia, acompanhado do respectivo plano de ação, a ser proposto pela Diretoria; **c)** Encaminhar à Assembleia Geral propostas de alteração do Estatuto da Companhia, incluindo aquela destinada a modificar o número de membros do Conselho de Administração ou mudança do objeto social da Companhia; **d)** Estabelecer a política, ou deliberar sobre qualquer alteração, de distribuição de dividendos da Companhia; **e)** Manter um processo de informação para os acionistas; **f)** Decidir sobre fundo de reserva para investimentos; **g)** Aprovar o orçamento anual, diretrizes e prioridade da Companhia; **h)** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **i)** Fixar a remuneração individual de seus membros, assim como dos membros da Diretoria; **j)** Escolher e destituir os auditores independentes; **k)** Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **l)** Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, desde que até o valor do saldo da Reserva para Compra de Ações para Permanência em Tesouraria, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como sobre a alienação ou cancelamento das ações mantidas em tesouraria; e **m)** Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures não conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, nos termos deste Estatuto Social, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; **n)** Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **o)** Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou para deliberar as matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária; **p)** Deliberar sobre proposta de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens móveis da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este que deverá ser atualizado, ao final de cada exercício social, pelo IPCA; **q)** Obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia que somados ultrapassem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, valor este que deverá ser atualizado, ao final de cada exercício social, pelo IPCA; **r)** Deliberar acerca da abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais da Companhia; e **s)** Constituir comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de





9º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Administração e da Diretoria poderão perceber, além da remuneração fixada nos termos deste Estatuto, participação nos lucros, observados os limites legais. **Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **a)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho; **b)** Determinar a agenda do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno e deste Estatuto; e **c)** Reunir-se com o Diretor Presidente, no mínimo, uma vez por quinzena, para acompanhamento e discussões com que se fizerem necessárias, no sentido de obter os elementos necessários ao convencimento do Conselho sobre as matérias a serem submetidas à sua apreciação. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, exercendo suas funções interinamente. No caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções do Presidente interinamente. **Parágrafo Segundo.** Compete ainda ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente nos casos de renúncia ou impedimento permanente, até que um novo Presidente seja eleito pela Assembleia Geral para o restante do prazo do mandato. **Art. 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, convocados pelo seu Presidente, ou na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto, lavrando-se ata de suas deliberações. **Art. 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na qual constará o local, horário, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, caracterizando-se a urgência quando o cumprimento do prazo regular de convocação gerar, potencial, ativa ou passivamente, a suspensão parcial ou total das atividades da Companhia, bem como um aumento relevante do custo de suas operações ou de seus clientes, a critério do Presidente do Conselho de Administração. **Art. 19.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho, independentemente de quaisquer formalidades preliminares, ou desde que todos os Conselheiros manifestem por escrito a sua concordância com a dispensa de tais formalidades. **Art. 20.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar, será realizada a 1a. Convocação de Presença no dia e horário estabelecido na Convocação da Reunião do Conselho, com a presença de 3/4 de seus membros, ficando estabelecido que, não atingido este quórum, a 2a. convocação ocorrerá 30 minutos após a 1a. Convocação, iniciando-se, a partir deste momento, a Reunião do Conselho de Administração com número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros presentes. **Art. 21.** Cada Conselheiro tem direito a um voto nas reuniões, e as deliberações do Conselho de Administração são aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Conselheiro Presidente, além do seu voto como membro do Conselho de Administração, o voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Único.** As



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602114300.001570303-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

9º TABELÃO DE NOTAS  
CÓPIA DO TABELÃO DE NOTAS Nº 2048550-1  
Av. da República, 124 - São Paulo - SP  
Cópia autenticada em 28/04/2015  
original em 28/04/2015  
S. Paulo, 28 Abr. 2015  
Rodrigo Mayer Jardim  
REVENDEUR AUTORIZADO  
CNPJ Nº 06.948.111/0001-15

111237  
AUTENTICAÇÃO  
AU1059BG0770135



deliberações do Conselho de Administração serão registradas em Ata de Reunião, a ser transcrita no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, as quais serão assinadas por todos os presentes, permanecendo na sede da Companhia, devendo ser arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA: Art. 22.** A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 2 (dois), no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Vice-Diretor, um Diretor Técnico Responsável pela Gestão do Banco de Dados e um Diretor Técnico Responsável pela Política de Segurança da Informação, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre profissionais qualificados para os cargos, com reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão eleitos. **Parágrafo Único.** Em caso de ausência, vacância ou impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, caberá ao Vice-Diretor assumir interinamente as funções do Diretor ausente, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deverá eleger o substituto pelo restante do prazo do mandato. **Art. 23.** Compete ao Diretor Presidente: **a)** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **b)** Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes mensais, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação; **c)** Dirigir, presidir e coordenar os negócios e atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social, políticas, objetivos e estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração e a Assembleia Geral; **d)** Otimizar os resultados operacionais e econômico-financeiros da Companhia, atendendo às finalidades sociais e as condições de segurança e desenvolvimento, lastreadas pela utilização de tecnologia e de técnicas administrativas adequadas; e **e)** Supervisionar as atividades dos demais Diretores eleitos; **f)** Representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com o Diretor Financeiro e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos; **g)** Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições; **h)** Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração. **Art. 24.** Compete ao Diretor Financeiro: **a)** Acompanhar os assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da Companhia; **b)** Assinar, com o Diretor Presidente, na abertura e movimentação de contas bancárias relativas à Companhia, podendo, agindo em conjunto com o Diretor Presidente, outorgar procuração específica para este fim a procuradores, que deverão assinar sempre dois a dois ou em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; **c)** Supervisionar todas as atividades relacionadas a assuntos da área financeira; e **d)** Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento, os

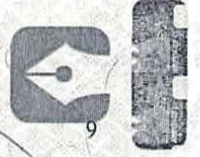
CRISTÓRIO DO OS BELINZANI  
Av. Dr. Carlos de Mello, 1570 - Jd. Presidente  
(Esp. d'a R. Pauloista)  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reprodutível  
original apresentado, dou fe.  
S. Paulo,

150  
28 AGO. 2023  
Mário Meigar Jardim  
V. AUTORIZADO  
EVENTO PRIVADO - R\$ 4,68

011237  
AUTENTICAÇÃO  
AU1059BG0770142



**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**PAULO ROBERTO FERNANDES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

balancetes mensais de todas as atividades financeiras da Companhia. **Art. 25.** Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo Primeiro.** Compete do Diretor Técnico Responsável pela Gestão do Banco de Dados, responsabilizar-se tecnicamente pela gestão de banco de dados, promovendo a melhoria contínua da qualidade da base, dos processos de coleta, tratamento, disponibilização e descarte, buscando parceiros e fornecedores estratégicos com vistas à otimização dos recursos nela empregados e ao eficiente atendimento dos associados e titulares de dados. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Técnico Responsável pela Política de Segurança da Informação, responsabilizar-se tecnicamente pela política de segurança da informação, empregando aos meios necessários disponíveis para a segurança tecnológica da base de dados e relacionando-se perante as autoridades competentes sempre que necessário, inclusive reportando eventuais casos de incidentes de segurança, nos termos da Lei de Cadastro Positivo e normas infra legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro.** Os cargos de Diretor Técnico Responsável pela Gestão do Banco de Dados e do Diretor Técnico Responsável pela Política de Segurança da Informação, poderão ser cumulados com outros cargos de Diretoria. **Art. 26.** A Companhia é representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou, nos casos de ausência ou impedimento temporário de um ou de ambos, por qualquer deles em conjunto com o Vice-Diretor, ou nos casos de ausência ou impedimento temporário dos três diretores, por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** Não obstante o disposto no caput deste artigo 29, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente em: (i) correspondências de mero expediente; (ii) atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas, sociedades de economia mista, e concessionárias de serviços públicos, que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; e (iii) na nomeação de preposto para representar a Companhia perante a Justiça. **Parágrafo Segundo.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente; (ii) as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente; (iii) para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e (iv) não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade "ad iudicia" ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração. **Art. 27.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário sendo convocada pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602114300.001570304-8

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
 Fone: 11-2174-6858

**159**  
**28**  
 CARTEIRO DO TABELIÃO DE NOTAS  
 Dr. Paulo Roberto Fernandes  
 Rua R. F. Fernandes, nº 153035-000  
 (011) 2174-6858  
 S. Paulo, SP

**111237**  
**AUTENTICAÇÃO**  
**AU1059BG0770131**

**Rodrigo Alagar Jardim**  
**PROCURADOR**  
**REPRESENTANTE DA COMPANHIA**  
**CONTRIB. FISCAL - R\$ 4,85**



**Parágrafo Primeiro.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares, ou desde que todos os membros da Diretoria manifestem por escrito sua concordância na dispensa das formalidades de convocação. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos conforme instruções contidas na respectiva convocação para cada reunião. **Parágrafo Terceiro.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta comercial competente. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de no mínimo metade mais um dos Diretores. **Parágrafo Quinto.** Cada Diretor tem direito a um voto nas reuniões, e as deliberações da diretoria são aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 28.** O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, dispensada qualquer garantia de gestão, e elegerão entre si um Presidente. **Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo Quinto.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares, ou desde que todos os membros manifestem por escrito sua concordância na dispensa das formalidades de convocação. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Sétimo.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiros. **Parágrafo Oitavo.** Cada Conselheiro tem direito a um voto nas reuniões, e as deliberações são aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS ESTATUTÁRIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Art. 29.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 30.** Ao término do

NOTA  
C.A. Dr. Celso de Mello  
Rua R. F. A. C. A. O.  
Avenida Paulista, 1508  
S. Paulo, SP  
cópia original representada  
28 A60. 2023

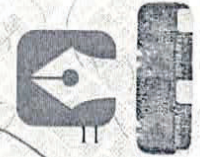
159  
Rodrigo Meigar Jardim  
ACREVANTE AUTORIZADO  
CONTROLE INTERNA - R\$ 4,65



111237  
AUTENTICAÇÃO  
AU1059BG0770141



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, FALSIFICA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes. **Art. 31.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, desde que limitado a 50% (vinte por cento) do valor do capital social, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; **c)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, mas limitado a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, sendo formada com recursos do lucro líquido do exercício; **d)** uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, será aplicado para constituição da reserva para formação do Patrimônio Líquido exigido pelo Banco Central até o atingimento de um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **e)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º e 3º deste Artigo; **f)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; **g)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, limitada a 30% (trinta por cento) do capital social, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; **h)** a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar uma quantia ou porcentagem do lucro líquido para a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual não excederá o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e **i)** o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo Segundo.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício,



10202602114300.001570305-6

R Marconi 124 Andar 1 Apto. República - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

2.8 AGO. 2015  
Rodrigo Melo Jardim  
AUTENTICAÇÃO AUTORIZADO  
REVENITE ARQUIVERIA - R\$ 4,05





diminuído dos seguintes valores. (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das S.A.. **Parágrafo Terceiro.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei. **Parágrafo Quarto.** A inexistência de lucros e a não distribuição de dividendos nos termos do art. 202 da Lei das S.A., em determinado exercício ou durante determinado período, não será considerada causa para dissolução parcial da Companhia, que será preservada e continuará suas atividades visando o atingimento dos objetivos sociais delineados no artigo terceiro deste Estatuto. **Art. 32.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Art. 33.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **Art. 34.** A Companhia manterá reserva estatutária denominada Reserva para Compra de Ações para Permanência em Tesouraria, que será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, sendo formada com recursos do lucro líquido do exercício, na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas da Reserva para Compra de Ações para Permanência em Tesouraria, para que o respectivo montante não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do capital social. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 35.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, ou vem virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eger o liquidante ou os liquidantes e fixar os seus honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 36.** É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social ou assumir obrigações por fianças, avais ou qualquer garantia em favor de terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito. A prática desses atos sujeitará o Conselho ou Diretor da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Art. 37.** Os Acionistas não poderão caucionar as ações em garantia de quaisquer obrigações próprias ou

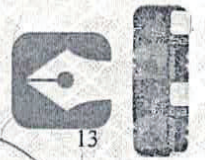
CARTEIRO DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
 Av. Dr. Carlos de Faria, 155 - Tel. 3041-1515 - Presidente Prudente  
 (Esp. da R. F. P. C. A. - Autenticação e Registro)  
 AUTENTICAÇÃO  
 cópia representada, dou  
 S. Paulo,

159  
 28 Aço. 2023

Rodrigo Melgar Jardim  
 PRESENTE AUTORIZADO  
 CONTRIBUVERBA - RS 448



9º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



13

de terceiros, nem criar quaisquer outros gravames ou ônus sobre as ações. **Art. 38.** Todas as comunicações requeridas ou permitidas no presente Estatuto deverão ser efetuadas por carta registrada ou protocolada, telegrama ou e-mail, salvo previsão expressa neste Estatuto ou no Regulamento do Conselho de Administração que especifique a utilização de meio de comunicação diverso. **Parágrafo Primeiro.** As comunicações serão consideradas validamente recebidas se houver confirmação do recebimento pelo acionista ou por seus representantes legais, ou, em caso de comunicação eletrônica, se houver confirmação de envio. **Parágrafo Segundo.** As comunicações deverão ser encaminhadas aos acionistas, dirigidas sempre ao seu endereço informado à Secretaria da Companhia, inclusive eletrônico, que deve ser imediatamente atualizado em caso de alteração. **Art. 39.** Todas as reuniões dos órgãos e conselhos da Companhia poderão ser realizadas à distância, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual), nos termos desse estatuto. **Art. 40.** O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Estatuto, não ensejará a renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco deverá afetar a sua validade, no todo ou em parte, ou o direito assegurado a qualquer acionista de exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Estatuto Social, bem como exercer a aludida opção, alternativa ou direito. **Art. 41.** Se qualquer cláusula ou condição deste Estatuto vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira. **Art. 42.** Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A.. **Art. 43.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todos os conflitos relacionados ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pela Companhia ora constituída, por sua única acionista, me foi dito que: a) aceitava a presente escritura em seus expressos termos, como nela se contém e declara; e b) dispensava apresentação das certidões dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais, Justiça Federal, Protestos, Tributos Municipais, da Justiça Federal e inclusive a negativa de feitos trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, e do Provimento CG nº 08/2012, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Comparece ainda na qualidade de advogada, a Dra. **ANA CLARA MARQUES DE BARROS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 384.700 e CPF/MF 012.927.911/01, com endereço comercial na Rua do Rócio, 313, 3º andar, Vila Olimpia, nesta Capital, a qual concorda com todos os termos da presente escritura. Assim o disseram do que dou fé: pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual depois de lida em voz alta e clara foi achada conforme, na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. Eu,



10202602114300.001570306-4

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 República - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-4858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



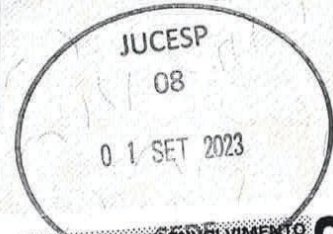
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

(a) **AREMILDO ZELANTE NETO**, escrevente habilitado a digitei e escrevi. Eu,  
(a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.  
(a.) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ROQUE PELLIZARO JÚNIOR ////**  
**MARCELO SALLES BARBOSA //// ANA CLARA MARQUES DE BARROS**  
**SANTOS ////** Nada mais: Trasladada em 09 de agosto de 2023, dou fé. Eu, —  
**(Renato Hodlich Figueiredo)** Tabelião  
Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO  
Bel. JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. DONALDO FOGAROLI  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
RENATO HODLICH FIGUEIREDO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
CELSO MATHEUS  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP  
RENATO HODLICH FIGUEIREDO  
Tabelião Substituto



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 238537  
Selo Digital:  
1137871ES00000002368623Y

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
MARTA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL  
3530062244-8

Emolumentos R\$ 189,51, Estado R\$ 53,86, Sefaz R\$ 36,86, Reg. Civil R\$ 9,97, TJSP R\$ 13,01, Saca de 15% Tabelião de Notas, R\$ 2045,05 (R\$ 3058-5100) a Presente, R\$ 100,00 (R\$ 4,08) e R\$ 9,10, Total R\$ 318,26.

CARTÓRIO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855  
(Esp. da R. Funchal) - Alto do Pinheiro - São Paulo, SP  
AUTENTICAÇÃO - A cópia a ser entregue ao interessado deve ser autenticada em original apresentado, dou fé.  
28 AGO. 2023

150  
11237  
AUTENTICAÇÃO  
AU1059BG0770137